

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Número da ATA: 4/2021 (Sequência: 1)**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO AS ÁREAS: FINANCEIRA, CONTROLADORIA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL DE CARÁTER EXCEPCIONAL E NÃO CONTINUADO, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EXPOSTAS.

ATA DE JULGAMENTO SOBRE A DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO REFERENTE O PROCESSO LICITATÓRIO N. 04/2021 PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2021 Aos 27/01/2021, as 08:20 horas, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio para análise da Impugnação realizada pela empresa 3\_R SAUDE LTDA referente ao Edital de Pregão Presencial 02/2021 (Processo Licitatório 04/2021), destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO AS ÁREAS: FINANCEIRA, CONTROLADORIA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL DE CARÁTER EXCEPCIONAL E NÃO CONTINUADO, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EXPOSTAS, onde solicita alteração do edital, a fim de que seja alterada a redação do item 6.4, alínea "d" do Edital, para que sejam aceitos os Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado (empresas) e não apenas oriundos de "órgãos públicos". Alega violação ao art. 30, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, segundo o qual nas licitações os atestados de capacidade técnica não podem limitar-se às pessoas jurídicas de direito público, a fim de preservar o caráter competitivo do certame (art. 3º, § 1º da Lei 8.666/1993). A impugnação é tempestiva, uma vez que deu entrada no e-mail do Setor de Licitações em 25 de janeiro de 2021, às 22h22min, portanto fora do horário de expediente na Prefeitura Municipal de São Bernardino, sendo recepcionada, no início do expediente na manhã do dia 26 de janeiro de 2021, entretanto a abertura das propostas está prevista para 28 de janeiro de 2021, dando entrada até dois dias úteis antes do prazo exigido pelo edital, no seu item 18.9, pois o prazo fatal se escoaria no final do expediente do dia de hoje. Portanto, a impugnação merece ser conhecida. A impugnação foi enviada ao jurídico do município para análise e emissão de parecer que faz parte integrante desta Ata. De acordo com o Parecer jurídico em anexo a pretensão da Administração Municipal com a presente licitação é garantir o pleno funcionamento de setores ligados à Contadoria Geral, tendo em vista que o novo Prefeito Municipal, que assumiu em 1º de janeiro de 2021, foi surpreendido com a vacância do cargo público de Contador, que se aposentou pelo Regime Geral da Previdência Social, depois de mais 20 anos prestando serviços ao Poder Executivo Municipal. O ponto combatido pela impugnação reside no item 6.4, alínea "d" do edital, o qual estabelece como condição para habilitação das licitantes a "Comprovação de que pelo menos um dos profissionais indicados no item "b" possui experiência na área pública do objeto em questão de no mínimo 10 anos mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) pelo(s) Órgão(s) Público(s) contratante(s)", PORQUE, segundo se absorve da petição de impugnação, ESTA EXIGÊNCIA NÃO ABRANGE OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO. Deste jeito, o Poder Executivo Municipal está buscando a contratação de serviços especializados em CONTABILIDADE PÚBLICA, a fim de que possa ser dada uma pronta resposta às necessidades, abrangendo os demais setores vinculados: Financeiro, Controladoria Interna e Patrimônio. Assim, por uma questão de lógica e razoabilidade, é evidente que nenhuma pessoa jurídica de direito privado tem possibilidade legal de fornecer Atestado de Capacidade Técnica pela prestação de serviços, como aqueles exigidos no objeto deste edital, razão pela qual o item 6.4, alínea "d" limitou-se a exigir os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público. A contabilidade pública tem uma série de nuances técnicas específicas, que não são encontradas na esfera privada, conforme, aliás, pode-se constatar pelas condições de entrega e pela forma de execução dos serviços, explicitadas no item 9 do edital em tela. Ademais, a Administração Pública não pode sofrer com a descontinuidade e, para tanto, o regular funcionamento da Contadoria Geral do Município é de fundamental importância neste contexto. Assim, somos pelo conhecimento da impugnação, apresentada pela empresa 3\_R SAUDE LTDA, referente ao processo Licitatório n. 04 /2021, Pregão Presencial n. 02/2021, mas negamos provimento, indeferimos a impugnação, eis que o Edital atende a legislação pertinente ao assunto. Nada mais a tratar encerramos a presente ata que será assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO**

CNPJ: 01.612.812/0001-50  
RUA VERÔNICA SCHEID,1008  
C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC

**PREGÃO PRESENCIAL  
Nr.: 2/2021 - PR**

Processo Administrativo: 4/2021  
Processo de Licitação: 4/2021  
Data do Processo: 14/01/2021

Folha: 2/2

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**Número da ATA: 4/2021 (Sequência: 1)**

São Bernardino, 28 de Janeiro de 2021

**COMISSÃO:**

ALCINO BELOLI BORGES - ..... - Pregoeiro(a)  
MARLI TALIAN KRINDGES - ..... - MEMBRO  
JULIANO DA SILVA - ..... - MEMBRO